



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Corregedoria

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 22/2026/CRG-MCOM

Estabelece parâmetros para a dosimetria das sanções disciplinares no âmbito da Corregedoria do Ministério das Comunicações (CORREG/MCOM).

A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 128 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 44, 140 e 141 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o *Guia Teórico e Prático da Dosimetria da Sanção Disciplinar*, da Controladoria-Geral da União (CGU), edição de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar objetividade, proporcionalidade, isonomia, segurança jurídica e adequada fundamentação na aplicação das sanções disciplinares,

ORIENTA:

Art. 1º Esta Orientação Interna estabelece parâmetros e diretrizes para a realização da dosimetria das sanções disciplinares no âmbito da Corregedoria do Ministério das Comunicações e para sua observância pelas comissões processantes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 2º A Corregedoria adotará, para a realização da dosimetria das sanções disciplinares, os parâmetros e a metodologia estabelecidos pela CGU, especialmente os constantes do *Guia Teórico e Prático da Dosimetria da Sanção Disciplinar*, em sua versão vigente.

Art. 3º A dosimetria observará os critérios estabelecidos no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, considerando, conforme aplicável ao caso concreto

- I - a natureza da infração;
- II - a gravidade da conduta;
- III - o dano decorrente da infração;
- IV - as circunstâncias agravantes;
- V - as circunstâncias atenuantes; e
- VI - os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. A atribuição da pontuação aos critérios previstos neste artigo observará os parâmetros definidos na metodologia da CGU.

Art. 4º A Corregedoria adotará, para a realização da dosimetria, os parâmetros e a metodologia estabelecidos pela CGU, especialmente os constantes do *Guia Teórico e Prático da Dosimetria da Sanção Disciplinar*, em sua versão vigente.

Art. 5º As comissões processantes utilizarão a Calculadora de Penalidade Administrativa, disponibilizada pela CGU no Portal de Corregedorias, na elaboração da proposta de sanção disciplinar.

§ 1º O resultado obtido será analisado em conjunto com as circunstâncias concretas do caso e deverá ser acompanhado da respectiva fundamentação.

§ 2º A utilização da Calculadora não substitui a análise individualizada do caso concreto nem o dever de fundamentação da proposta de sanção..

Art. 6º A proposta de sanção apresentada pela comissão processante deverá permitir a identificação dos parâmetros considerados, da pontuação atribuída, do resultado obtido com o auxílio da Calculadora de Penalidade Administrativa e dos fundamentos que justificam a sanção proposta.

Art. 7º A Corregedoria observará os parâmetros estabelecidos nesta Orientação no exercício de suas atribuições, inclusive na análise das manifestações produzidas pelas comissões processantes.

Parágrafo único. A análise deverá considerar a correspondência entre os elementos constantes dos autos, os parâmetros aplicados, a pontuação atribuída e a sanção proposta.

Art. 8º Na Investigação Preliminar Sumária (IPS), os parâmetros de dosimetria deverão ser observados, quando pertinentes, como subsídio à análise da medida correccional adequada.

Parágrafo único. A análise poderá subsidiar a avaliação de eventual proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem prejuízo da verificação dos requisitos específicos aplicáveis à solução consensual.

Art. 9º A utilização dos parâmetros de dosimetria deverá assegurar a individualização da análise, a proporcionalidade da resposta correccional, a isonomia entre situações equivalentes e a adequada motivação da decisão administrativa.

Art. 10. A Corregedoria acompanhará as atualizações promovidas pela CGU relativas à metodologia de dosimetria e aos instrumentos utilizados para sua aplicação.

Art. 11. Esta Orientação Interna será disponibilizada no repositório institucional da Corregedoria do Ministério das Comunicações.

Art. 12. Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 10/08/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13477161** e o código CRC **C59119F6**.